



Fundo de Eficiência Energética

# PERGUNTAS E RESPOSTAS

Aviso 12 – Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015



## ÍNDICE

1. O que é o FEE – Fundo de Eficiência Energética?.....	3
2. Qual o enquadramento do Aviso 12 - Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015? 3	
3. Quem pode beneficiar do apoio financeiro do FEE no âmbito do Aviso 12 - Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015? .....	3
4. Quem pode apresentar candidaturas ao FEE no âmbito do Aviso 12 - Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015?.....	3
5. Pretendo fazer uma auditoria energética ao sistema solar térmico de um edifício de serviços pertencente a uma IPSS/ADUP, pretendendo solicitar este serviço à empresa que faz a manutenção do sistema solar, e que reúne as condições exigidas no ponto 6 do Aviso 12 - Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015. Como posso submeter a minha candidatura?.....	4
6. Quais são as condições necessárias que os projetos devem respeitar para se poderem candidatar ao Aviso? .....	4
7. Que despesas são consideradas como não elegíveis no âmbito deste Aviso? .....	5
8. Caso a duração prevista para a execução das operações ultrapasse o prazo máximo de 12 meses, a partir da data de celebração de contrato de financiamento do FEE com o promotor, o que poderá acontecer? .....	5
9. Como posso formalizar a minha candidatura?.....	5
10. Quem avalia o mérito do projeto? .....	5
11. Como será calculado o valor do apoio concedido a cada projeto, tendo presentes as duas tipologias e os limites de apoio fixados no Aviso? .....	5
12. Na avaliação do processo e para o critério " B - Contributo Para os Objetivos do PNAEE", contam as reduções/melhorias da intensidade energética de todos os investimentos ou só dos elegíveis? .....	7
13. Na fase de candidatura, é obrigatório apresentar faturas ou orçamentos do projeto de investimento? .....	7
14. Os limites previstos no ponto 9.1 do Aviso incluem o correspondente IVA?.....	7
15. Poderá o prazo para entrega das candidaturas ser alterado?.....	7
16. Que elementos devem ser apresentados no pedido de pagamento? .....	7



17. De que forma se realizam os pagamentos do FEE? ..... 7
18. Após a conclusão da operação e se no pedido de pagamento da mesma constar que os pressupostos de elegibilidade aprovados foram alterados, como por exemplo os previstos no Anexo B, o que poderá acontecer? ..... 8
19. Enquanto promotor qualificado, ao fazer o pré-registo no Portal do FEE ou iniciar o preenchimento de uma candidatura sem proceder à sua submissão até à data do período de vigência do Aviso, incorro em alguma responsabilidade para com o FEE? ..... 8
20. Após o pré-registo no Portal do FEE, pretendo alterar o email de contato do promotor qualificado. Não sendo possível fazer esta alteração na área reservada do promotor qualificado, de que forma consigo alterar o email? ..... 8
21. O que se entende por sistema solar térmico? ..... 9
22. Que condições devem os produtos associados ao sistema solar térmico e propostos na candidatura respeitar de forma a poderem ser financiados? ..... 9
23. Onde posso encontrar as empresas de fornecimento e manutenção de sistemas solares térmicos qualificadas para a execução das operações elegíveis no Aviso 12 - Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015?..... 9
24. A que se refere a garantia de manutenção por um período de 6 anos previsto no requisito técnico do Aviso? ..... 9
25. Está abrangido a colocação de painéis novos para aumento de capacidade? Ou seja, pode-se colocar painéis novos junto dos existentes para aumentar a capacidade e rentabilidade do sistema? ..... 10
26. Não está contemplado colocação de painéis novos? ..... 10



## Perguntas e Respostas

### Aviso 12 – Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015

#### ÂMBITO GERAL

#### 1. O que é o FEE – Fundo de Eficiência Energética?

O Fundo de Eficiência Energética (FEE) é um instrumento financeiro que foi criado pelo Decreto-Lei n.º50/2010, de 20 de Maio, tendo como objetivos: financiar os programas e medidas previstas no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE 2016), incentivar a eficiência energética por parte dos cidadãos e das empresas, apoiar projetos de eficiência energética e promover a alteração de comportamentos nesta matéria.

Este Fundo, através de Avisos específicos, apoia projetos de eficiência energética em áreas como os transportes, os edifícios, a prestação de serviços, a indústria e os serviços públicos, que contribuam para a redução do consumo final de energia, de forma eficiente e otimizada.

#### 2. Qual o enquadramento do Aviso 12 - Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015?

O Aviso obedece ao disposto na Portaria n.º26/2011, de 10 de janeiro, que aprovou o Regulamento de Gestão do FEE, estabelecendo o regime de apoio financeiro aos projetos elegíveis pelo Fundo, e ainda ao Regulamento para apresentação de candidaturas ao FEE, disponível em <http://fee.pnaee.pt>.

O Aviso prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas que contemplem investimentos apenas em edifícios de serviços existentes.

#### 3. Quem pode beneficiar do apoio financeiro do FEE no âmbito do Aviso 12 - Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015?

São elegíveis como beneficiários do incentivo a atribuir pelo FEE as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Associações Desportivas de Utilidade Pública (ADUP), proprietárias de sistemas solares térmicos de aquecimento de água em edifícios existentes de serviços.

Os beneficiários acedem ao incentivo mediante a apresentação de candidatura na segunda fase do presente Aviso por uma entidade promotora, com vista aos primeiros beneficiarem de um incentivo na realização dos serviços previstos nas tipologias de operações descritas em 2.2, correspondendo ao apoio total financeiro a receber.

#### 4. Quem pode apresentar candidaturas ao FEE no âmbito do Aviso 12 - Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015?

As empresas que se queiram qualificar no âmbito do presente Aviso devem apresentar a sua candidatura ao FEE, na 1ª fase do Aviso, reunindo os requisitos estabelecidos no ponto 6, sendo posteriormente contempladas na listagem pública de entidades promotoras do FEE a ser lançado no Portal FEE.

Podem apresentar candidatura no âmbito da primeira fase do presente Aviso as empresas de Fornecimento e Manutenção de Sistemas Solares Térmicos que comprovem cumulativamente os seguintes requisitos:



- Serem Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), devendo para o efeito apresentar Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt));
- Possuírem Seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho com capital seguro mínimo num total de 50.000€;
- Apresentarem um técnico-auditor de instalações solares e com CAP de instalador solar ou Certificado ou Diploma de Qualificações para o efeito;
- Demonstrem o preenchimento das condições estabelecidas no artigo 3.º do Regulamento, na medida do aplicável.

**5. Pretendo fazer uma auditoria energética ao sistema solar térmico de um edifício de serviços pertencente a uma IPSS/ADUP, pretendendo solicitar este serviço à empresa que faz a manutenção do sistema solar, e que reúne as condições exigidas no ponto 6 do Aviso 12 - Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015. Como posso submeter a minha candidatura?**

Caso a empresa de manutenção de sistemas solares térmicos em causa esteja indicada na listagem pública de empresas promotoras do FEE, a mesma poderá submeter a sua candidatura. Caso essa empresa não se tenha qualificado na 1ª fase do Aviso, não se encontrando na listagem pública, e independentemente que reúna as condições exigidas para a qualificação, não poderá apresentar candidaturas em nomes dos beneficiários durante a 2ª fase do Aviso.

**6. Quais são as condições necessárias que os projetos devem respeitar para se poderem candidatar ao Aviso?**

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso, e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

Ao nível do beneficiário:

- a) Demonstrar o preenchimento das condições expressas no artigo 3.º do Regulamento, na medida do aplicável;
- b) Evidenciar a documentação de suporte referida no ponto ii) do anexo A deste Aviso.

Ao nível da operação:

- a) A instalação do sistema solar térmico anterior a Dezembro de 2005;
- b) Seja realizada uma auditoria energética à instalação, elaborada por técnico qualificado, com a identificação de todos os componentes da instalação, posicionamento no circuito, estado de conservação e eventuais ações;
- c) Os produtos a instalar, associados ao sistema solar térmico, devem dispor de marcação CE ou de Declaração de Conformidade; Com a concretização dos investimentos afetos à operação, o sistema solar deve apresentar os seguintes requisitos:
  - Ter mais de 80% de coletores solares operacionais;
  - Ter os depósitos de acumulação operacionais;
  - Posicionamento do sistema de apoio separado da zona de aquecimento solar garantindo prioridade ao sistema solar;
  - Ter o sistema de apoio operacional;
  - Celebração de contrato de manutenção dos equipamentos por um período de 6 anos.
- d) Evidenciar a documentação de suporte referida no ponto iii) do anexo A deste Aviso.



## 7. Que despesas são consideradas como não elegíveis no âmbito deste Aviso?

Não é elegível toda e qualquer despesa que não diga respeito à requalificação do sistema solar térmico existente e que não esteja mencionada na lista de componentes a apoiar, referida no ponto iii) do anexo A.

## 8. Caso a duração prevista para a execução das operações ultrapasse o prazo máximo de 12 meses, a partir da data de celebração de contrato de financiamento do FEE com o promotor, o que poderá acontecer?

Caso não seja possível concluir a operação no prazo de 12 meses, o promotor da candidatura poderá submeter um pedido de reprogramação para a execução integral da operação e obter a necessária aprovação pela Comissão Executiva do PNAEE.

## 9. Como posso formalizar a minha candidatura?

A candidatura deve ser exclusivamente submetida pela entidade promotora através de formulário eletrónico, disponível na área pessoal do sistema de informação e gestão do FEE (<http://fee.pnaee.pt>).

Os promotores qualificados acedem a esta área, onde podem preencher e submeter as candidaturas dos potenciais beneficiários na 2ª fase do Aviso. O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e necessariamente acompanhado por todos os documentos de apresentação obrigatória indicados no Aviso.

## 10. Quem avalia o mérito do projeto?

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Comissão Executiva do PNAEE. Na avaliação do mérito, a Comissão Executiva do PNAEE poderá articular-se com outras entidades, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 7.º do Regulamento ("Para a avaliação das candidaturas, a comissão executiva pode solicitar pareceres a outros organismos públicos ou recorrer a entidades externas, sempre que entenda necessário.").

## 11. Como será calculado o valor do apoio concedido a cada projeto, tendo presentes as duas tipologias e os limites de apoio fixados no Aviso?

De acordo com o Aviso 12 - Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015, a comparticipação de despesas do FEE para cada operação, a apoiar no âmbito do presente Aviso, é a seguinte:

- a) Para a tipologia de operação prevista no ponto 2.2 alínea a): 50 % das despesas totais elegíveis, e até aos seguintes limites:
  - Área de captação  $\leq 20$  m<sup>2</sup>: 25 €/m<sup>2</sup>, com limite máximo de 250 €;
  - Área de captação  $> 20$  m<sup>2</sup>: 30 €/m<sup>2</sup>, com limite máximo de 500 €.
  
- b) Para a tipologia de operação prevista no ponto 2.2 alínea b): 50 % das despesas totais elegíveis, e até aos seguintes limites:
  - Área de captação  $\leq 20$  m<sup>2</sup>: 225 €/m<sup>2</sup>, com limite máximo de 2250 €;
  - Área de captação  $> 20$  m<sup>2</sup>: 190 €/m<sup>2</sup>, com limite máximo de 5000 €.

Vejamos alguns exemplos:

### Exemplo 1

Auditoria Energética e reabilitação de sistema solar térmico com área de captação de 50 m<sup>2</sup> (ambas as tipologias de operação do Aviso).

De acordo com os limites referidos anteriormente para a tipologia de operação prevista no ponto 2.2 alínea a):

- $50 \text{ m}^2 \times 30 \text{ €/m}^2 = 1500 \text{ €}$ ; receberá assim o limite máximo estipulado para esta tipologia de operação, ou seja, 500 €.

De acordo com os limites referidos anteriormente para a tipologia de operação prevista no ponto 2.2 alínea b):

- $50 \text{ m}^2 \times 190 \text{ €/m}^2 = 9500 \text{ €}$ , receberá assim o limite máximo estipulado para esta tipologia de operação, ou seja, 5000 €.

**Total a apoiar: 500 € + 5000 € = 5500 €.**

### Exemplo 2

Reabilitação de sistema solar térmico com área de captação de 10 m<sup>2</sup> (auditoria energética ao sistema solar térmico realizada antes da apresentação da candidatura, não sendo apresentado custos nesta tipologia de operação).

- $10 \text{ m}^2 \times 225 \text{ €/m}^2 = 2250 \text{ €}$ ; igual ao limite máximo, é dado o incentivo máximo de apoio de 2250 €.

**Total a apoiar: 2250 €.**

### Exemplo 3

Auditoria Energética e reabilitação de sistema solar térmico com área de captação de 20 m<sup>2</sup>.

De acordo com os limites referidos anteriormente para a tipologia de operação prevista no ponto 2.2 alínea a):

- $20 \text{ m}^2 \times 25 \text{ €/m}^2 = 500 \text{ €}$ ; receberá assim o limite máximo estipulado para esta tipologia de operação, ou seja, 250 €.

De acordo com os limites referidos anteriormente para a tipologia de operação prevista no ponto 2.2 alínea b):

- $20 \text{ m}^2 \times 225 \text{ €/m}^2 = 4500 \text{ €}$ ; receberá assim o limite máximo estipulado para esta tipologia de operação, ou seja, 2250 €.

**Total a apoiar: 250 € + 2250 € = 2500 €**



**12. Na avaliação do processo e para o critério " B - Contributo Para os Objetivos do PNAEE", contam as reduções/melhorias da intensidade energética de todos os investimentos ou só dos elegíveis?**

Serão consideradas, no âmbito da avaliação do critério B – Contributo para os Objetivos do PNAEE, todos os investimentos elegíveis, considerados no ponto 14.1 do Aviso, discriminados pelo promotor na candidatura devidamente submetida ao Aviso.

**13. Na fase de candidatura, é obrigatório apresentar faturas ou orçamentos do projeto de investimento?**

Para submissão de candidatura, é apenas obrigatória a apresentação de orçamento que suporte a despesa a ocorrer, com discriminação das despesas elegíveis, nomeadamente por produtos e/ou sistemas a instalar, e respetivas quantidades. Os documentos definitivos, que comprovam a realização do investimento e o pagamento da respetiva despesa, devem ser apresentados no momento do pedido de pagamento ao FEE.

**14. Os limites previstos no ponto 9.1 do Aviso incluem o correspondente IVA?**

Os limites estabelecidos não contemplam IVA.

**15. Poderá o prazo para entrega das candidaturas ser alterado?**

A decisão de alteração do prazo para entrega das candidaturas cabe à Comissão Executiva do PNAEE, sendo, caso se confirme a sua necessidade, comunicada e publicitada em <http://fee.pnaee.pt>.

**16. Que elementos devem ser apresentados no pedido de pagamento?**

Após a execução da operação, o respetivo promotor elabora e submete ao FEE um pedido de pagamento da operação, constituído pelo relatório final da operação e declaração de despesa de investimento.

O relatório final da operação destina-se a comprovar a execução da operação aprovada, pelo que deve conter um conjunto de elementos que atestem o cumprimento do definido no acordo de atribuição de apoio financeiro, nos termos em que venha a ser exigido pela Comissão Executiva do PNAEE.

A declaração de apoio de investimento destina-se a comprovar as despesas suportadas pelo beneficiário, pelo que deve ser certificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC) ou por um Revisor Oficial de Contas (ROC), confirmando a realização das despesas e o correto lançamento contabilístico dos respetivos documentos comprovativos.

A aceitação do pedido de pagamento pelo FEE é parte integrante do processo de encerramento do projeto e de autorização de pagamento do montante de incentivo total aprovado.

**17. De que forma se realizam os pagamentos do FEE?**

Com a aprovação da candidatura dá-se lugar à assinatura de acordo de atribuição de apoio financeiro entre o FEE e os beneficiários das operações, sendo efetuado o pagamento do montante total aprovado com a aprovação do pedido de pagamento, comprovando a realização integral do investimento, nos moldes aprovados e contratados.





**18. Após a conclusão da operação e se no pedido de pagamento da mesma constar que os pressupostos de elegibilidade aprovados foram alterados, como por exemplo os previstos no Anexo B, o que poderá acontecer?**

Neste caso, verificando-se através do pedido de pagamento da operação que a mesma não cumpriu com os requisitos de elegibilidade definidos no Aviso, a Comissão Executiva do PNAEE suspenderá a autorização de pagamento do montante de incentivo total aprovado, até à sua regularização e conforme previsto no Aviso.

**19. Enquanto promotor qualificado, ao fazer o pré-registo no Portal do FEE ou iniciar o preenchimento de uma candidatura sem proceder à sua submissão até à data do período de vigência do Aviso, incorro em alguma responsabilidade para com o FEE?**

Poderá efetuar o preenchimento de candidaturas sem proceder à sua submissão até à data do período de vigência do Aviso sem que resulte qualquer obrigação para com o FEE. A única obrigação resulta a partir do momento em que, e para as candidaturas com decisão favorável de financiamento, seja celebrado um acordo de atribuição de apoio financeiro entre o FEE e os beneficiários das operações.

Todos os pré-registos efetuados em que não resultem candidaturas submetidas ao FEE, bem como candidaturas que fiquem no estado de preenchimento até à data de conclusão do Aviso serão automaticamente eliminadas do sistema de gestão do FEE.

**20. Após o pré-registo no Portal do FEE, pretendo alterar o email de contato do promotor qualificado. Não sendo possível fazer esta alteração na área reservada do promotor qualificado, de que forma consigo alterar o email?**

Por razões de segurança, o pedido de alteração de email associado ao registo do promotor qualificado no sítio do FEE deverá ser solicitado através do email [fee@pnaee.pt](mailto:fee@pnaee.pt). O pedido deverá ser remetido a partir de uma conta de email da empresa registada, identificando o anterior email associado ao registo, bem como o novo email que pretende associar à empresa. Após a receção do pedido, será efetuada a devida alteração, sendo enviada uma mensagem eletrónica para o novo email a confirmar o sucesso do pedido de alteração.

## ÂMBITO TÉCNICO

### 21. O que se entende por sistema solar térmico?

Um sistema solar térmico é uma solução utilizada para captar energia solar, absorvendo a radiação através de uma superfície para um fluido térmico (geralmente água), cedendo depois essa energia, na forma de calor, para aquecimento de água sanitária ou para aquecimento ambiente.

Existem diversos tipos de coletores solares, sendo o mais comum o coletor solar plano. Este é formado por várias superfícies: uma cobertura transparente (promove o efeito de estufa), uma placa absorvedora (superfície metálica de cor escura que absorve a radiação solar e transfere esta energia, sob a forma de calor, para um fluido térmico que circula por uma série de tubos) e uma caixa com isolamento térmico (evita as perdas de calor). Devem estar associados ao coletor diversos outros equipamentos (depósito acumulação, bombas circuladoras, etc.) que, juntos, compõem um sistema térmico para aproveitamento de energia solar.

No entanto este tipo de sistemas sofrem diversos tipos de desgaste, havendo degradação dos seus equipamentos devido à idade da instalação, ou até em casos pontuais pelo incorreto estado de funcionamento, criando em alguns dos componentes mais críticos danos precoces irreparáveis.

### 22. Que condições devem os produtos associados ao sistema solar térmico e propostos na candidatura respeitar de forma a poderem ser financiados?

Conforme indicado no ponto 13.2 do Aviso, os produtos a instalar, associados ao sistema solar térmico, devem dispor de marcação CE ou de Declaração de Conformidade.

### 23. Onde posso encontrar as empresas de fornecimento e manutenção de sistemas solares térmicos qualificadas para a execução das operações elegíveis no Aviso 12 - Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015?

Será disponibilizado no portal do FEE a listagem de promotores qualificados para a submissão de candidaturas e execução de operações previstas neste Aviso.

Poderá aceder a: <http://fee.pnaee.pt/avisos/Paginas/Aviso-12-%E2%80%93-Requalifica%C3%A7%C3%A3o-de-Sistemas-Solares-T%C3%A9rmicos-2015.aspx>

### 24. A que se refere a garantia de manutenção por um período de 6 anos previsto no requisito técnico do Aviso?

Com a garantia de manutenção referida, pretende-se salvaguardar que, após a requalificação, e por um período mínimo acordado de seis anos, o sistema continue a funcionar nas melhores condições permitindo alcançar os desempenhos energéticos esperados. Não deve, como tal, ser confundido com as garantias referentes à instalação efetuada de novos componentes fornecidos.

Este documento constitui um dos requisitos técnicos obrigatórios que os proponentes devem evidenciar, aquando da entrega do pedido de pagamento da operação aprovada, devendo conter os elementos mínimos conforme os exemplos indicados na minuta de contrato e plano de manutenção preventiva, devidamente assinados pelos intervenientes.



**25. Está abrangido a colocação de painéis novos para aumento de capacidade? Ou seja, pode-se colocar painéis novos junto dos existentes para aumentar a capacidade e rentabilidade do sistema?**

Não. Conforme consta no ponto 14.2 do Aviso, não são elegíveis despesas de substituição ou aumento do número de coletores solares térmicos e de depósitos de acumulação de água.

**26. Não está contemplado colocação de painéis novos?**

Não. Conforme consta no ponto 14.1 do Aviso, são apenas elegíveis relativas à realização de auditorias energéticas, fornecimento e instalação de isolamento térmico em redes de distribuição e recolha de fluidos térmicos e respetivos acessórios, forra mecânica, grupos de recirculação, sistemas de comando e de controlo, válvulas colocadas no circuito primário, purgador de ar, vaso de expansão, permutadores de calor e fluido de transferência térmica, bem como correção de fugas, reabilitação da rede tubagem do circuito primário e da estrutura de apoio de coletores.